

PROCESSO Nº:	21328-4/2009
PROCEDÊNCIA:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
ASSUNTO:	Representação interna por inadimplência na remessa dos extratos bancários do 2º quadrimestre de 2009

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

O processo refere-se a representação por inadimplência, em função da constatação de que o Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiratinga, Sr. Magno Rosa Martins, não encaminhou a este Tribunal de Contas, no prazo determinado pelo artigo 8º, II, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 01/2009, os extratos bancários de todas as contas, contendo a movimentação do período.

Por meio do ofício nº 2.368/2009/TCE-MT/VAS, datado de 01/12/2009, o gestor foi notificado para que enviasse a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os extratos bancários do 2º quadrimestre de 2009, sob pena de sanções previstas em lei.

Conforme informações do auditor Sr. Edivaldo Mota Araújo, fls. 14 e 15-TCE/MT e do Sistema Control-P, fl. 16-TCE/MT, os documentos foram encaminhados em 31/08/2009 (juntado ao Processo do TCE/MT nº 10.139-7/2009), portanto, fora do prazo.

Logo, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas em parte, opina-se pela aplicação das sanções previstas no artigo 289, VIII, da Resolução TCE/MT nº

14/2007, ressaltando que os extratos enviados em atraso, prejudicaram **em parte** o cumprimento das metas estabelecidas por esta Secretaria de Controle Externo.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim.
Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais, em Cuiabá-MT, **22 março** de 2010.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle de Organizações
Municipais

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo